



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2004

INDICAÇÃO N.º 2004 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Institui o Programa “Domingão Tarifa Zero” no sistema de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

A tarifa zero aos domingos é uma medida de inclusão social que servirá também para estimular a economia local, com o aumento do fluxo de pessoas em centros comerciais, feiras, espaços de lazer e eventos culturais. A ideia é favorecer o uso coletivo do espaço urbano e ampliar o senso de pertencimento e cidadania.

Com a tarifa zero, teremos uma cidade mais acessível. Mais famílias poderão frequentar os equipamentos públicos gratuitos. Muitas vezes o munícipe não faz uso de toda essa rede por não ter o recurso da tarifa. Trata-se então de uma política pública de inclusão. A tarifa zero aos domingos vai ampliar o lazer e permitir a população viver mais a cidade.

Além de ressaltar o aquecimento da atividade econômica e de lazer, a medida destaca a importância do bem-estar para a saúde mental, uma vez que o trabalhador geralmente recebe o seu vale-transporte e o compromete integralmente para seu deslocamento de ida e volta do trabalho.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa "Domingão Tarifa Zero" no sistema de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Domingão Tarifa Zero" no sistema de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Vicente, nos termos regulamentados nesta lei.

Art. 2º - Constitui o Programa "Domingão Tarifa Zero" a isenção do pagamento de tarifa para o usuário das linhas do transporte coletivo público de passageiros do Município de São Vicente.

Art. 3º - O Projeto "Domingão Tarifa Zero" será executado:

I – aos domingos, na rede de linhas noturnas e diurnas do Município de São Vicente, da 0h00 (zero hora) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

II – nos feriados de Natal (25 de dezembro), Ano Novo (1º de janeiro) e aniversário da Cidade (22 de janeiro), na rede de linhas noturnas e diurnas do Município de São Vicente, da 0h00 (zero hora) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 4º - As despesas decorrentes do Projeto "Domingão Tarifa Zero" correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de fundos próprios e demais modalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, caso necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de setembro de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Vereador